

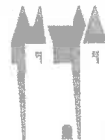


CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – CENTRO SOCIAL VILAMAIORENSE

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
7. A necessidade de apoiar as entidades desportivas para o aumento do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
8. Os objetivos que o Município pretende seguir com a celebração de contratos-programa, designadamente:
 - a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens;
 - b. Aumentar do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
 - c. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
 - d. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;



- e. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
- f. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- g. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- h. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

O CENTRO SOCIAL VILAMAIorense, com sede na Rua Dr. Ferreira Pinto -D, freguesia de União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior, pessoa coletiva n.º 502023520, neste ato representada pelo seu presidente da direção, Maria Felismina Alves Moreira Topa, e pelo tesoureiro, António José Dias Pereira, com plenos poderes para o ato, doravante designado por CSV.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF ao CSV para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA **(Objetivos)**

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao CSV, para comparticipar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados), visa aumentar o número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Comparticipação Financeira)**

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo CSV, com um custo elegível de 1.526,00€ (mil e quinhentos e vinte e seis euros), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 1.526,00€ (mil e quinhentos e vinte e seis euros);
2. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação pelo Município dos respetivos recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados).

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações da associação)**

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o CSV compromete-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e



- cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e o CSV;
- d) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
 - e) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
 - f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;
 - g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação "Apoio Institucional";
 - h) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação "A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o Desporto". A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de comprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo;
 - i) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
 - j) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
 - k) O CSV deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
 - l) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - n) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)



- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do CSV confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;
- 3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o CSV não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade do CSV, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de execução e cessação)

O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável ao CSV, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

CLÁUSULA NONA

(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

CLÁUSULA DECIMA

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
(Disposições finais)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo CSV, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2073 /2015, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em ___ de _____ de 2015.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Santa Maria da Feira, ___ de _____ de 2015

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

(Emídio Ferreira de Sousa)

Pel' Centro Social Vilamaiorense

**CENTRO SOCIAL
VILAMAIORENSE**
N.I.P.C. PT 502 023 520
Rua Dr. Ferreira Pinto - Vila Maior
4525-522 VILA MAIOR - Tel. 227 632 215

(Maria Felismina Alves Moreira Topa)



Presidente da Direção

António José Dias Pereira

(António José Dias Pereira)

Tesoureiro



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(CENTRO SOCIAL VILAMAIORENSE)

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ACTIVIDADES REALIZADAS

- Participação de 1 equipa de Futebol de Formação de Iniciados no campeonato distrital de Futebol de Aveiro.
- Participação em torneios organizados por outros Clubes.

INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS CAMADAS JOVEM | ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

MODALIDADE	ESCALÃO (ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR)	NÚMERO DE ATLETAS	COMPETIÇÃO
Futebol de 11	Iniciados (1 equipa)	16	Campeonato Distrital Iniciados – II Divisão

TOTAL | 16

JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS REALIZADOS

- O Centro Social Vilamaiorense, apresenta a sua candidatura ao Programa de Desenvolvimento Desportivo do Município de Santa Maria da Feira, no sentido de garantir a sustentabilidade e continuidade da Associação no apoio e desenvolvimentos social através da prática desportiva dos jovens da região interior do Concelho.

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS/OBTIDOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

O escalão de formação referido vai cumprir na plenitude os objectivos da Associação garantindo, em termos Distritais, a participação desportiva em competição dos seus atletas durante toda a época.

CUSTOS COM A FILIAÇÃO DE PRATICANTES DESPORTIVOS NAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE MODALIDADES (escalão sénior e veteranos não contemplados) E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR; NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS:

	DESPESAS EFETUADAS
INSCRIÇÕES DE CATEGORIAS E DE ATLETAS	€ 1.60,00
CARTÕES	€ 128,00
TRANSFERÊNCIAS	€ 600,00
FILIAÇÃO DO CLUBE	€ 350,00
ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS (NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL)	€
OUTROS: SEGUROS DESPORTIVOS	€ 288,00
TOTAL	€ 1.526,00

RECEITAS:

	RECEITA
	€
	€
	€
INDICAÇÃO DO MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO A QUE SE CANDIDATA	€ 1.526,00
TOTAL	€ 1.526,00

CALENDARIZAÇÃO

ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUINDO, SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES

O Centro Social Vilamaiorense sedado em zona em que a população tem baixos recursos económicos, vive dos apoios do Município à formação, bem como de apoios da própria Associação, em que os dirigentes e técnicos participam de forma voluntária, no trabalho do dia a dia, sem qualquer compensação de natureza financeira, garantindo-se, com grande aperto, que no final de cada época desportiva se consiga cumprir com todos os compromissos.

IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

- Não existem quaisquer outras entidades associadas à gestão e execução do programa anual, sendo todas as actividades para além dos dirigentes e voluntários ligados à Associação.



RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER

Não existem quaisquer relações de complementaridade com outros programas.

CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

O calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo é o da época desportiva 2014/2015.

DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não se aplica

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS A ANEXAR

DECLARAÇÃO DE CUSTOS DA ENTIDADE OU FEDERAÇÃO E OS RECIBOS QUE COMPROVEM O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS MASCULINOS ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR NA ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015;
NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS. |

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA TEM AUTORIZAÇÃO JÁ CONCEDIDA EM ANOS ANTERIORES PARA PERMISSÃO DA CONSULTA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE VIEREM A SER NECESSÁRIOS. (NISS: 20007653290 – NIPC : 502023520)

FOTOCÓPIA DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS ELEITOS E RESPECTIVA ATA DE TOMADA DE POSSE

FOTOCÓPIA DOS ESTATUTOS E/OU ALTERAÇÕES;

FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO;

ACORDO PRELIMINAR

EU, ABAIXO ASSINADA, CERTIFICO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CANDIDATURA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA, SÃO CORRETAS.

MAIS DECLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE O APOIO SOLICITADO SE DESTINA, EXCLUSIVAMENTE, AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO.

CASO A PRESENTE CANDIDATURA SEJA APROVADA, AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA A PUBLICAR NO SEU SÍTIO NA INTERNET OU EM QUALQUER OUTRO MEIO APROPRIADO O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

**CENTRO SOCIAL
VILAMAIorense**

N.I.P.C. PT 502 023 520

Rua Dr. Ferreira Pinto - Vila Maior

4525-522 VILA MAIOR - Tel. 227 632 215 |

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO
(ASSINATURA E CARIMBO)

Denis Felismina da Costa Pereira

DATA | 18 | / | Junho | / | 2015 |



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO
Fundada em 22.09.1924

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO
CONTRIBUINTE N.º 501090533

Doc: 042

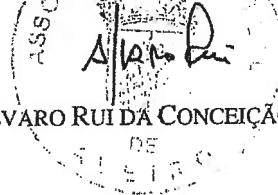
DECLARAÇÃO

PARA OS DEVIDOS EFEITOS A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO DECLARA QUE O CENTRO SOCIAL VILAMAIorenSE LIQUIDOU O VALOR DE 1.526,00€, REFERENTE À FILIAÇÃO DO CLUBE E ÀS INSCRIÇÕES DOS JOGADORES NA ÉPOCA 2014/2015.

AVEIRO, 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE
AVEIRO

O SECRETÁRIO-GERAL



(ALVARO RUI DA CONCEIÇÃO)



Associação de Futebol de Aveiro

Fundada em 22.09.1924
Inst. de Utilidade Pública – Filiada na FPF
Medalha de Mérito Desportivo – Contr. N.º 501.090.533

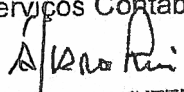
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, passamos a discriminar os valores suportados pelo Centro Social Vilamaiorense, com o código 5646, na Época 2014/2015, nas rubricas abaixo indicadas e quantificadas até esta data:

Filiação do Clube e Inscrição	0350.00 €
Inscrição de Categorias - Iniciados	0080.00 €
Inscrição de Jogadores, conforme listagens anexas:	
Seniores:	
Cartões	0000.00 €
Inscrições	0000.00 €
Seguros	0000.00 €
Transferências	0000.00 €
Escalões Jovens	
Cartões	0128.00 €
Inscrições	0080.00 €
Seguros	0288.00 €
Transferências	0600.00 €
Total	01 526.00 €

Aveiro, 09 de dezembro de 2014

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO
O Chefe Serviços Contabilidade


(Ass. de Futebol de Aveiro)
DE AVEIRO
APARTADO 722 - ESGUEIRA
3801-859 AVEIRO

TELEFONES

General
Secretaria

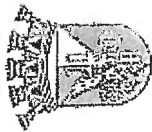
234 305 200 Sec Inscrições
234 305 205 Contabilidade

234 305 203/204
234 305 202

Contencioso
G Técnico

234 305 201 FAX
234 305 207

234 305 200
234 313 732



Listagem de Jogadores

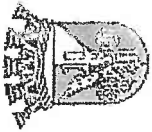
Época 2014 / 15

Futebol: 11M

2ª DIVISÃO DISTRIITAL

Clube: 5646 0 CENTRO SOCIAL VILAMAILORENSE

Nº Lic	Nome	Dt. Nasc	Nacionalidade	#E	Identificação	Cat	Clas	Dt. Mov.	Movimento	Guia	JFL	CMD	St	#
977295	RUI FILIPE SILVA OLIVEIRA	19-04-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	15542018	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	1
1109286	MARIO VIVAS REIMAO	19-05-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	30634046	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	2
987206	ADUARDO GOMES PINTO	26-01-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	30077108	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	3
987210	GUILHERME SILVA SANTOS	08-01-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	15083174	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	4
987220	MARIO HENRIQUE MOTA VIEIRA	12-01-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	15915740	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	5
987224	RUI FILIPE PEREIRA SILVA	27-02-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	15155072	7	A	30-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	6
987228	RUI JORGE SANTOS LIMA	30-08-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	15801354	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	7
987230	SAMUEL SILVA RODRIGUES	24-03-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	15262129	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	8
997892	ANDRE FILIPE FERREIRA MONTEIRO	08-11-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	30178889	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	9
1016900	CRISTIANO OLIVEIRA MOTA	16-04-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	30454511	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	10
1045404	TOMAS BAPTISTA CORREIA CONCEICAO	29-06-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	14482996	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	11
1045405	LUIS DIAS GOMES PINTO	17-10-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	30438826	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	12
1071085	SANDRO EMANUEL BARRACA MOURA	17-05-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	15370247	7	A	26-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	13
1073097	BRUNO RENATO OLIVEIRA SILVA	24-02-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	15392530	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	14
987197	ANTONIO MANUEL CARDOSO GONCALVES	12-09-2001	P 00 PORTUGAL	NIC	30054470	7	A	24-09-2014	Transferência			30-06-2015	D	15



Listagem de Jogadores

Época 2014 / 15

Futebol: 11M

2ª DIVISÃO DISTRICTAL

Clube: 5646 0 CENTRO SOCIAL VILAMAIorense

Nº Lic	Nome	Dt. Nasc	Nacionalidade	#E	Identificação	NIC	Cat	Clas	Dt. Mov.	Movimento	Guia	JFL	CMD	St	#	
1010494	SIMAO MANUEL PRINCIPE OLIVEIRA	29-08-2002	P	00	PORTUGAL	NIC	30071883	9	A	14-10-2014	Transferência			30-06-2015	D	1

CENTRO SOCIAL VILAMAIORENSE

ACTA DA TOMADA DE POSSE DOS CORPOS SOCIAIS PARA O
TRIÉNIO 2010/2013

Aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e dez, e na sequência do aviso público feito durante a Assembleia Geral Eleitoral realizada na sede da instituição em dezasseis de Julho de 2010, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral, precedi na sede da Instituição à posse dos corpos gerente do Centro Social Vilamaiorense para o triénio 2010/2013. Os órgãos eleitos são formados pelos seguintes associados:

Assembleia Geral:

PRESIDENTE: Manuel da Mota Araújo
1º SECRETÁRIO: António Topa Gomes
2º SECRETÁRIO: Julien Moreira da Silva

Direcção

PRESIDENTE: Maria Felismina Topa
VICE-PRESIDENTE: Sandra Marilu Silva Mota
SECRETÁRIO: Sérgio Duarte Mendes da Silva
TESOUREIRO: António José Dias Pereira
VOGAIS: Maria Lúcia Tavares Ferreira

Conselho Fiscal

PRESIDENTE: Sandra Luzia Assunção Rocha
VOGAL: Maria Fernanda Ferreira
VOGAL: Ana Isabel Marques Silva

Após a identificação e juramento dos associados eleitos, tomaram posse, assinando cada um o termo de posse pela ordem dos órgãos Sociais e respectivo Cargo.

Manuel da Mota Araújo
António Topa Gomes
Julien Moreira da Silva
Sandra Marilu Silva Mota
Sérgio Duarte Mendes da Silva
António José Dias Pereira
Sandra Luzia Assunção Rocha
Maria Fernanda Ferreira
Ana Isabel Marques Silva



Mais certifico que, pela mesma escritura, os estatutos estabelecem o seguinte, quanto à constituição em conselho e administração de associações: podem associar-se todos os indivíduos que se interessarem e se comprometerem a respeitar e cumprir os estatutos e os regulamentos ou deliberações da assembleia geral. Os associados podem exercer-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a colectividade até à data de encerramento e só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela direcção, após verificação pela primeira reunião da assembleia geral.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Braga, 30 de Junho de 1938. — O Escri-turário Superior, Carlos Manuel Sampaio de Sousa Martins. 4-0-8295

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA VILAMARENENSE

Sede: Padrão, Vila Maior, Feira

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 1938, autografada no 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, a partir de fl. 31 v.º do livro de notas para escrituras diversas 1051-A, foi constituída a associação denominada Associação Recreativa e Desportiva Vilamarenense, com duração por tempo indeterminado, a contar de então, e sede no lugar do Padrão, da freguesia de Vila Maior, do concelho da Feira, cujo objecto constitui o fomento e promoção do desporto e recreio, sem fins lucrativos, e cujos órgãos são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 29 de Junho de 1938. — O Ajudante, Antão Lima. 1-6-4565

CENTRO SOCIAL VILAMARENENSE

Sede: Padrão, Vila Maior, Feira

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 1938, autografada no 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, a partir de fl. 31 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 1051-A, foi constituída a associação denominada Centro Social Vilamarenense, com duração por tempo indeterminado, a contar de então, e sede no lugar do Padrão, da freguesia de Vila Maior, do concelho da

Feira, cujo objecto constitui a promoção da população da freguesia, e cujos órgãos são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 23 de Junho de 1938. — O Ajudante, Antão Lima. 1-6-4566

GRUPO AMIGOS DE LISBOA

Certifico que, por escritura de 7 de Junho de 1938, lavrada a fls. 31 v.º e seguintes do livro n.º 35-B do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foram substituídas os estatutos do Grupo Amigos de Lisboa, dos quais consta, além do mais, o seguinte:

1 — Denominação e sede social. — O Grupo Amigos de Lisboa, autodelgado sem fins lucrativos, fundada em 1936 e considerada de utilidade pública, e tem a sua sede na Rua do Açúcar, Palácio da Mitra em Lisboa.

2 — Duração. — Indeterminada.

3 — Fins. — Os principais objectivos do Grupo são:

a) Defender o património artístico, monumental e documental existentes;

b) Organizar para o estudo e solução dos problemas de urbanismo e expansão de Lisboa;

c) Criar, por todos os meios ao seu alcance, comentes de opinião pública que reforem a acção educativa do Grupo e estimulam o gosto pelas artes que interessam a Lisboa e seus arredores;

d) Dar o seu parecer, quando solicitado, a instituições oficiais e particulares que se ocupem da administração, da defesa e do progresso da cidade.

4 — Condições essenciais para a admissão, exoneração e exclusão dos sócios. — Cabe à junta directiva aprovar a admissão de sócios efectivos e beneméritos. A admissão dos sócios efectivos faz-se em reunião da junta directiva, mediante proposta assinada por dois sócios efectivos e pelo candidato.

A falta de pagamento de quotas, além de um ano, implica a suspensão do sócio e pode determinar a sua exclusão por decisão da junta directiva.

A junta directiva poderá propor à assembleia geral a exclusão de qualquer sócio por motivo justificado.

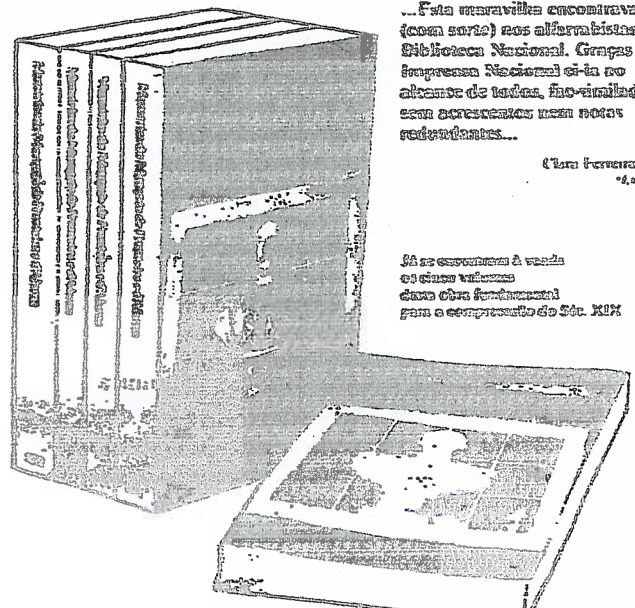
Está conforme o original.

23.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Junho de 1938. — O Ajudante, (Assinatura Regida.) 00-151

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

EDITA A IMPRENSA NACIONAL - GRAMMOTA



...Foi maravilha encontrá-los (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Grupos à Imprensa Nacional e-la no alcance de todas, imo-vilada, com acrescentos: mas notas redondantes...

(Luis Ferrera Alves 1938)

Se se encontrar à venda os cinco volumes desta obra fundamental para o conhecimento do S.º R.º

AMM

Associação

No dia vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito,
no lugar do Padrão, da freguesia de Vila Maior, deste concelho
da Feira, perante mim, Lic^o António Joaquim de Menezes Falcão,
notário interino do cartório, compareceram como outorgantes:-
Primeiro- José Inácio Ferreira de Almeida, casado, natural des-
ta freguesia e aqui residente no lugar de Cedofeita;- - - - -
Segundo-David Dias de Oliveira, casado, natural da freguesia
de Lobão, deste concelho, e residente no lugar do Larvão, desta
freguesia de Vila Maior.- - - - -
Terceiro-António Ribeiro de Melo, casado, nascido nesta fregue-
sia e aqui residente no lugar do Padrão;- - - - -
Quarto-Manuel Joaquim Alves de Sá, casado, natural da freguesia
de Canedo, deste concelho, e residente no lugar do Padrão, des-
ta freguesia de Vila Maior.- - - - -
Quinto- Eng^o António André da Silva Topa, casado, natural desta
freguesia e aqui residente no lugar do Padrão.- - - - -
Sexto- José de Almeida Pereira, casado, nascido nesta freguesia
e aqui residente no lugar do Padrão.- - - - -
Sétimo-Flórido da Mota Dias, casado, natural desta freguesia e
aqui residente no lugar do Padrão.- - - - -
Oitavo-Maria Ilda Tavares Ferreira, solteira, maior, natural
desta freguesia e aqui residente no lugar da Boavista.- - - - -
Nono-Maria Rosa Pereira da Costa, solteira, maior, nascida nes-
ta freguesia e aqui residente no lugar da Redonda;- - - - -

1
2
[Signature]

Décimo-Maria de Fátima Pereira da Costa, solteira, maior, nasci-
da nesta freguesia e aqui residente no lugar da Redonda.--

Décimo primeiro- Manuel da Rocha Alves, casado, natural desta
freguesia e aqui residente no lugar da Rubina.--

Décimo segundo-Manuel Joaquim dos Santos Pais e Silva, casado,
natural da cidade de São João da Madeira, e aqui nesta freguesia
residente no lugar da Quintã.--

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por serem de mim co-
nhecidos.--

Disseram que por esta escritura, constituem uma associação deno-
minada "CENTRO SOCIAL VILAMAIorense", com sede no lugar do Padrão,
da freguesia de Vila Maior, do concelho de Santa Maria da Feira,
e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje, e que se re-
gerá pelos estatutos constantes do documento complementar elabo-
rado nos termos do artigo setenta e oito, do Código do Notaria-
do e que fica a fazer parte integrante desta escritura, e decla-
ram conhecer perfeitamente o seu conteúdo.--

Assim o disseram e outorgaram.--

Foi-me exibido um certificado de admissibilidade, passado em
vinte e três de Maio do ano em curso, pelo Registo Nacional de
Pessoas Colectivas, comprovando a exclusividade da denominação
adoptada.--

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta
e na presença simultânea de todos os intervenientes, tendo-me
sido requisitada pelos outorgantes para fora das horas regulamen-

Formato A4 (210x297) - Tip. Nbbdo, Lda-Tomar

3
EM

tares de serviço, razão pela qual os adverti do correspondente
agravamento emolumentar.

Racem "Cm" / 100

- Jose Inacio Ferreira de Almeida
- David Dias de Oliveira
- Antonio Ribeiro de ...
- Manuel da Rocha ...
- Juliano ... da Lira ...
- Jose do ...
- Helena ...
- Carri ...
- Maria Rosa Pereira da Costa
- Maria de ... Pereira da Costa
- Manuel ...
- João ...

O ...
Carta ... de ... 24. 8

1
Albertino Lopes Nunes
Samuel Ferreira Oliveira

CENTRO SOCIAL VILAMAIorenSE

CAPITULO I

Da denominação sede e âmbito de acção e fins

- ARTIGO 1º- A Associação Social Vila Maiorense, constituída por escritura pública de 22 de Agosto de 1988, é uma instituição particular de solidariedade social com sede no lugar do Padrão, freguesia de Vila Maior, concelho de Santa Maria da Feira, e passa a reger-se pelos presentes estatutos.
- ARTIGO 2º- A Associação Social Vilamaiorense tem por objectivos o apoio à família e promoção da população da freguesia e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Vila Maior e freguesias limítrofes do concelho de Santa Maria da Feira.
- ARTIGO 3º- Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter:
- a) - Creche, Jardim de Infância e ATL.
 - b) - Centro de Dia e Apoio domiciliário.
 - c) - Centro Cultural e Recreativo.
- ARTIGO 4º- A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Manuel (dos) ...
Alberto Lopes Nunes
Manuel Ferreira Oliveira

- ARTIGO 5º - 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

ARTIGO 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 7º - Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
2. Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jónia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

ARTIGO 8º - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de .8. dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Alberto Lopes Silva
Samuel Ferreira Oliveira

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

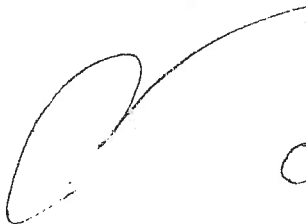
- a) - Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) - Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 11º 1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) - Repreensão;
 - b) - Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) - Demissão.
- 2 - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
 - 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direcção.
 - 4 - A demissão é sanção de exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.
 - 5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
 - 6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º 1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

- 2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 3 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

 Alberto Lopes Nunes
Henrique Ferrão Diniz

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º - Perdem a qualidade de associado:

- 1 a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º.
- 2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

ARTIGO 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 16º - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dela derivadas.

5
Albertino Lopes Nunes
Samuel Ferraz Oliveira

- ARTIGO 18º - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas a tempo considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

- ARTIGO 19º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

- ARTIGO 20º - 1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Manuel Ferraz Oliveira
Manuel Ferraz Oliveira

- ARTIGO 21º - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

- ARTIGO 22º - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprova-rem com declaração na acta da secção imediata em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

- ARTIGO 23º - 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

- ARTIGO 24º - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.

7
Manuel Lopes de Almeida
Alberto Lopes Almeida
Manuel Ferreira Oliveira

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente .

ARTIGO 25º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

- ARTIGO 26º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos .3. meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
 3. Na falta, ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuizo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 28º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

Alberto Lopes Nunes
Samuel Ferreira Oliveira

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

- ARTIGO 29º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

1957
Alberto Lopes Nogueira
Samuel Ferreira Oliveira

- ARTIGO 30º - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

- ARTIGO 31º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem três quartos dos requerentes.

- ARTIGO 32º - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer se seja o número de votos contra.

Manuel Lopes dos Reis

Alberto Lopes Nunes

Manuel Ferreira Oliveira

- ARTIGO 33º - 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direcção

- ARTIGO 34º - 1. A direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.
- ARTIGO 35º - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
- Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.

Manuel (Lobos de A.)
 Alberto Lopes Nunes
 Manuel Ferraz Oliveira

- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO 36º - Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

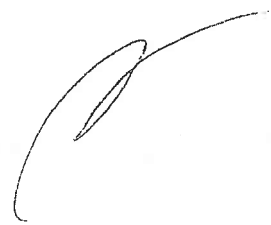
ARTIGO 38º - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39º - Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

Guarulhos 15 de 12/1



Albertino Lopes Nunes
Samuel Ferreira Oliveira

- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 41º - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

- ARTIGO 42º -
1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
 3. Nos actos de mero expediente bastará assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

- ARTIGO 43º -
1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
 3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Manuel António de Oliveira
 Alberto Lopes Nunes
 Manuel Ferreira de Oliveira

ARTIGO 44º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 45º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 47º - São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Albertino Lopes Nunes

- ARTIGO 48º - 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados á prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Padrão, Vila Maior. 1991. Março. 30

Manuel Lopes dos Reis
Albertino Lopes Nunes
Manuel Ferreira de Oliveira

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de 2015		Ano Corrente	2016	2017	2018	Seguintes
C. O. Cap. 10	DIVISÃO DO DESPORTO, ASSOCIATIVISMO E AÇÃO CULTURA					
C. F. 2.5.2.4. 0101	Associativismo desportivo Apoio à formação de camadas jovens					
C. E. 040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					
1	Orçamento Inicial	120.000,00				
2	Reforços / Anulações					
3 = 1 + -2	Orçamento Corrigido	120.000,00				
4	Despesas Pagas					
5	Encargos Assumidos (a)	32.423,00				
6 = 3 - 4 - 5	Saldo Disponível	87.577,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	1.526,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	86.051,00				


2015/06/23 (c)

Compromisso n.º 2015/2073

COMPARTICIPAÇÃO NAS INSCRIÇÕES E SEGUROS DAS CAMADAS JOVENS, OU ARBITRAGENS, RELATIVAS À ÉPOCA 2014/2015

O Chefe de Divisão Financeira

(d)



 Dra. Andrea Dias

(e)

(f)

- (a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
- (b) - Despesa a cabimentar
- (c) - Data
- (d) - Identificação funcional
- (e) - Assinatura
- (f) - Nome